



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.042, de 02 de Dezembro de 2020.

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS.

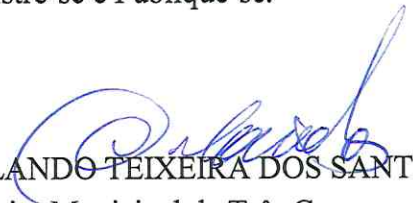
ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que devido aos graves acontecimentos relativos a pandemia Covid19, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação por dois anos dos prazos inerentes as leis de incentivo a empresas, no que tange a cumprimento de prazos para aumento de número de funcionários e também para aumento de faturamento.

Artigo 2º - Concede prazo de 18 meses após o final da pandemia para início de atividades, a empresas que tenham recebido benefícios no decorrer da pandemia, ou que estavam em fase de implantação.

Artigo 3º - A contagem inicial dos prazos de que tratam os artigos 1º e 2º da presente lei, será na data em que o governo federal declarar fim da pandemia Covid19.

Três Coroas, 02 de Dezembro de 2020.
Registre-se e Publique-se.


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Três Coroas


Roseli Weller Fiuza
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.042, de 02 de dezembro de 2020.

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS.

JUSTIFICATIVA

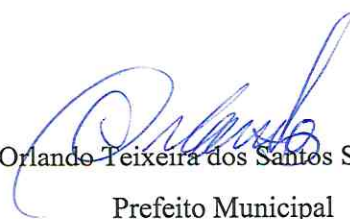
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o advento da pandemia Covid19, as empresas em nível mundial, na grande maioria dos casos, tiveram grande queda de vendas e consequente redução do número de funcionários, inclusive algumas empresas encerraram suas atividades, impactando significativamente no futuro recebimento dos recursos dos repasses federal e estadual.

Por tudo isto, a municipalidade tem o dever e a possibilidade de incentivar as empresas locais, para que após esta fase de pandemia, os estabelecimentos consigam voltar a crescer, aumentando faturamento e consequentemente os repasses de impostos para o município, recurso este que poderá ser utilizado para incentivar novas empresas.

É por entendermos que durante a pandemia é inviável cobrar resultados das empresas que receberam incentivos municipais que propomos esta dilação do prazo para a geração de resultados.

Atenciosamente.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal